

INSTRUÇÃO NORMATIVA – REITORIA - Nº 04/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011

Estabelece mecanismos de fiscalização, pela Controladoria Geral – CGF da FURB, das declarações de bens, de parentesco e de exclusividade apresentadas pelos servidores públicos municipais vinculados à FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, juntamente com o Controlador Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 11 e 14, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, e CONSIDERANDO

a) que a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao dispor sobre a apresentação das declarações de bens, estabelece que o cumprimento dessa obrigação poderá ser feito, a critério do declarante, mediante a entrega de cópia da declaração anual de bens preparada pelo declarante para fins de Imposto de Renda Pessoa Física;

b) o disposto na Súmula Vinculante 13, de 21 de agosto de 2008, do Supremo Tribunal Federal - STF, acerca da nomeação de servidores em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) o disposto na Lei Complementar Municipal nº 745, de 19 de março de 2010, acerca do adicional de dedicação exclusiva, ESTABELECEM:

1. O servidor ocupante de cargo, emprego ou função gratificada, bem como o ocupante de cargo comissionado, deverá entregar declaração de bens e valores à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP, através do Formulário DGDP F5 (denominado declaração de bens), disponível no “Portal do Servidor” da FURB, na Internet, por ocasião de:

I - posse ou entrada em exercício;

II – término de gestão ou mandato;

III – aposentadoria;

IV – exoneração, dispensa, renúncia ou afastamento definitivo.

1.1 A declaração de que trata este item compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior que integram o patrimônio do declarante, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

1.2 A seu critério, o servidor poderá entregar cópia assinada da declaração anual de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda – Pessoa Física para cumprimento da exigência contida no item 1.

1.3 Os dirigentes das Unidades de Pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício, de qualquer pessoa que não tenha previamente efetuado a entrega da declaração de bens e valores, devidamente atualizada.

1.4 Os cargos, empregos ou funções gratificadas, na FURB, são os seguintes:

I. Reitor;

II. Vice-Reitor;

III. Pró-Reitor;

IV. Diretor de Unidade Universitária;

V. Diretor de Unidade de Ensino Médio/Profissionalizante;

VI. Chefe de Gabinete da Reitoria;

VII. Diretor de Órgão Suplementar;

VIII. Procurador Geral;

IX. Controlador Geral;

X. Ouvidor;

XI. Coordenador da Gestão Superior;

XII. Pró-Reitor Adjunto;

XIII. Chefe de Divisão;

XIV. Coordenador de Órgão Suplementar;

XV. Chefe de Órgão Suplementar;

XVI. Servidores beneficiados com gratificação por responsabilidade ou por produtividade;

XVII. Servidores ocupantes de cargos comissionados.

2. Para fins de atualização, anualmente e no momento em que deixar o cargo, emprego ou função citado no item 1, o servidor deverá entregar a declaração dos bens e valores com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida, podendo, a seu critério, cumprir esta exigência mediante a entrega de cópia assinada da declaração de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda – Pessoa Física.

3. A entrega da cópia assinada da declaração mencionada no item anterior será feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal, para apresentação da declaração de bens para fins de Imposto de Renda.

4. Além da exigência descrita no item 1, o servidor ocupante de cargo comissionado também entregará à DGDP Declaração de Parentesco na qual informará seu parentesco, ou não, com a autoridade que o nomeou ou de servidor da FURB investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício em cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, na forma do disposto na Súmula Vinculante 13 do STF.

5. O servidor que receber Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE deverá apresentar declaração pessoal, através do Formulário DGDP F10 (denominado Dedicção Exclusiva), disponível no “Portal do Servidor” da FURB, na Internet, informando não exercer quaisquer outras atividades profissionais remuneradas em outro órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional, entidades privadas ou filantrópicas, excetuando as seguintes:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais, bolsas de pesquisa ou extensão e correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e mediante autorização expressa do Conselho Universitário - CONSUNI da FURB;
- e) outras atividades mediante autorização expressa do CONSUNI da FURB.

6. A DGDP arquivará as declarações de que trata esta Instrução Normativa em local apropriado, e fornecerá ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo, com indicação da data do recebimento do documento.

7. O chefe da DGDP deverá adotar as medidas necessárias à preservação da confidencialidade das informações contidas nas declarações de bens e valores que lhe forem entregues, ficando sujeito à aplicação do disposto no art. 325 do Código Penal.

8. Sujeitam-se, também, às sanções previstas no item anterior o servidor ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e servidores públicos, por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

9. Comprovada a omissão ou atraso na entrega da documentação exigida por esta Instrução Normativa, ou declaração dolosamente inexata, a CGF da FURB assinará prazo para que a DGDP, ou o responsável, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da norma e, se for o caso, representará ao Reitor para apuração das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de novembro de 2007.

10. Para efeitos de adequação à legislação vigente, a apresentação da declaração de bens e valores e a de parentesco dos servidores ocupantes de cargo, emprego ou função gratificada, bem como os ocupantes de cargos comissionados, deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, à DGDP, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

11. Os servidores atualmente beneficiados com o ADE devem apresentar à DGDP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, a declaração de inexistência de outras atividades profissionais remuneradas, nos termos do item 5, através do Formulário DGDP F10.

12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 11 de julho de 2011.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO